

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 538ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 05-06-2012, às 13 horas, na sede social.

Mesa: Presidente: Djalma Bastos de Moraes / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: I- O Presidente indagou aos Conselheiros presentes se havia conflito de interesse deles com as matérias da pauta desta reunião, tendo todos se manifestado negativamente à existência de qualquer conflito neste sentido. II- O Conselho aprovou a ata desta reunião. III- O Conselho autorizou: 1) a prestação de garantia fidejussória, por meio de aval apostado nas cédulas, pela Cemig no âmbito da quinta emissão de notas promissórias comerciais da Cemig D (Notas Promissórias e Emissora, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM-476/2009, da Instrução CVM-134/1990 e demais regulamentações aplicáveis, tendo como público alvo exclusivamente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM-409/2004, combinado com o artigo 4º da Instrução CVM-476/2009 (Investidores Qualificados), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig Distribuição S.A.-Cemig D; Coordenador Líder: BB Banco de Investimento S.A.; Coordenadores: Banco BTG Pactual S.A. e HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., podendo ainda contar com eventual participação de outras instituições financeiras indicadas pelo Coordenador Líder em comum acordo com os Coordenadores e aprovadas pela Emissora como resultado de eventual processo de sindicalização; Garantia Fidejussória: as Notas Promissórias e todas as obrigações delas resultantes contarão com a garantia corporativa da Cemig por meio de aval apostado nas cédulas; Destinação dos Recursos: financiamento de investimentos já realizados ou a serem realizados pela Emissora, pagamento de dívida(s) contraída(s) pela Emissora e/ou reforço do capital de giro da Emissora; Volume da Emissão: até seiscentos e quarenta milhões de reais; Número de Séries: série única; Valor Nominal Unitário: dez milhões de reais na Data de Emissão; Quantidade: até sessenta e quatro Notas Promissórias; Procedimento e Regime de Colocação: a distribuição será pública, com esforços restritos de colocação, em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados e sob regime de garantia firme de subscrição pelos Coordenadores, de forma não solidária, no volume total da emissão, a ser exercida unicamente na hipótese da demanda e efetiva integralização por parte dos Investidores Qualificados pelas Notas Promissórias, ser inferior à quantidade de Notas Promissórias efetivamente ofertadas, até a data da liquidação; Forma: serão emitidas fisicamente sob a forma cartular, ficarão depositadas junto à instituição financeira habilitada à prestação de serviços de custódia e circularão por endosso em preto de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cédula. Adicionalmente, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular; Data de Emissão: data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias; Preço de Subscrição: a subscrição dar-se-á pelo respectivo valor nominal unitário; Procedimento de Subscrição e Integralização: a subscrição das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP por meio do SDT – Módulo de Distribuição (SDT). As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as

normas de liquidação aplicáveis à CETIP; Prazo de Vencimento: de até trezentos e sessenta dias a contar da Data de Emissão; Remuneração: o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado. As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 104,08% da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (Taxa DI). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata tempore” por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória desde a Data de Emissão até a respectiva data de vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento, conforme os critérios definidos no Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21, disponível para consulta no site mencionado anteriormente e que constarão das cédulas das Notas Promissórias; Pagamento da Remuneração: em uma única parcela, na data de vencimento ou na data do resgate antecipado das Notas Promissórias ou ainda na data de vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento descritas nas cédulas; Amortização do Valor Nominal Unitário: uma única parcela, na data de vencimento ou na data do resgate antecipado das Notas Promissórias ou ainda na data de vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento descritas nas cédulas; Colocação e Negociação: serão registradas para negociação no mercado secundário, observados os requisitos e procedimentos previstos na Instrução CVM-476/2009, no Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operado pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos noventa dias da Data de Emissão, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM-476/2009 e apenas entre Investidores Qualificados; Repactuação: não haverá; Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá resgatar antecipadamente as Notas Promissórias, a partir de trinta dias contados da Data de Emissão, no todo ou em parte, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, nos termos da legislação aplicável, notificando a CETIP e os titulares das Notas Promissórias com 5 dias úteis de antecedência, sem o pagamento de qualquer prêmio aos titulares das Notas Promissórias. No caso de resgate antecipado parcial, o mesmo realizar-se-á mediante sorteio nos termos do parágrafo 4º do artigo 7º da Instrução CVM-134/1990. Ao subscrever e integralizar ou adquirir em mercado secundário a Nota Promissória, o titular concederá expressa e antecipadamente a sua anuência de forma irrevogável e irrevogável ao resgate antecipado da Nota Promissória de forma unilateral pela Emissora, nos termos da Instrução CVM-134/1990; Local de Pagamento: em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente no CETIP21 ou para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos do banco mandatário; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na sede da Emissora, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional; Vencimento Antecipado: os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora do

Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração, calculada “pro rata tempore”, a partir da Data de Emissão, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses de inadimplemento: a) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; b) o protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor, individual ou agregado, não pago ultrapasse cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data de vencimento da obrigação; c) o vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; d) a mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias que representem 75%, no mínimo, das Notas Promissórias em circulação, salvo se por determinação legal; e) a incorporação da Emissora e/ou da Garantidora por outra empresa, cisão ou fusão da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória; f) a privatização da Emissora e/ou da Garantidora; g) o término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora; ou, h) o inadimplemento injustificado pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo do qual seja parte como mutuária ou avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas. Para fins do disposto na alínea “f” acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou, o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas “a” e “c” acima acarretará o vencimento antecipado imediato das Notas Promissórias, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e qualquer consulta aos titulares das Notas Promissórias. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados nas demais alíneas acima, deverá ser convocada, dentro de 48 horas da data em que quaisquer dos titulares das Notas Promissórias tomar conhecimento do evento, assembleia geral dos titulares das Notas Promissórias para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, que deverá ser definida por titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 2/3 das Notas Promissórias em circulação da emissão; Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das notas promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: juros de mora à taxa de 1% ao mês; e, multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2%, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial se obrigando a Cemig, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações decorrentes dessa emissão, até sua final liquidação, pelas obrigações

assumidas. A garantia fidejussória é prestada pela Cemig em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nas cédulas; 2) a celebração dos documentos necessários à efetivação da garantia fidejussória, mediante aval, supracitada, de maneira que a garantia seja existente, válida e eficaz enquanto não cumpridas todas as obrigações a serem assumidas pela Emissora, tais como: Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Notas Promissórias Comerciais da Quinta Emissão da Emissora; Cédulas, bem como outros instrumentos jurídicos necessários à realização da emissão, devidamente examinados pela área jurídica e que não onerem a operação; e, 3) a prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui propostas. IV- O Conselho reafirmou a CRCA-034/2012, para: fazer constar que o período de carência do empréstimo-ponte do BNDES repassado pela Caixa Econômica Federal vencerá, também, na data de desembolso da primeira parcela do crédito que venha a ser aberto pelo BNDES a Norte Energia S.A. por meio de Contrato de Financiamento de Longo Prazo, se esse desembolso ocorrer primeiro; e, substituir a data de 16-11-2012 pela data de 15-11-2012, definida como o novo prazo de vencimento (amortização) e da concessão de garantia corporativa proporcional não solidária, por meio de Fiança Corporativa da Companhia, relacionada às obrigações da Norte Energia S.A., permanecendo inalterados os demais termos daquela CRCA. V- O Presidente teceu comentários sobre assunto de interesse da Companhia. Presenças: Conselheiros Djalma Bastos de Moraes, Antônio Adriano Silva, Arcangelo Eustáquio Torres Queiroz, Francelino Pereira dos Santos, Guy Maria Villela Paschoal, Joaquim Francisco de Castro Neto, João Camilo Penna, Maria Estela Kubitschek Lopes, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Newton Brandão Ferraz Ramos, Tarcísio Augusto Carneiro, Bruno Magalhães Menicucci, Christiano Miguel Moysés, Fernando Henrique Schüffner Neto, Franklin Moreira Gonçalves, José Augusto Gomes Campos, Lauro Sérgio Vasconcelos David e Marco Antonio Rodrigues da Cunha; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

(a.) Anamaria Pugedo Frade Barros

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro em: 21-06-2012

Sob o número: 4871671

Protocolo: 12/452.790-6

Marinely de Paula Bomfim

Secretária Geral